

Despacho n.º 158/G/2025

Atualização das Zonas Demarcadas para *Erwinia amylovora*

Nos termos do artigo 27.º do [Decreto-Lei n.º 67/2020](#), de 15 de setembro, na redação atual, e em conformidade com o [Regulamento \(UE\) n.º 2016/2031](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às medidas de proteção contra pragas dos vegetais, prevê-se a possibilidade de adoção de medidas de proteção fitossanitária adicionais e/ou de emergência, destinadas a assegurar a execução e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

Essas medidas, destinadas a prevenir a introdução e a dispersão, em território nacional, de organismos nocivos aos vegetais e produtos vegetais, são definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura.

A bactéria *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. et al., agente causal da doença conhecida como «fogo bacteriano», afeta diversas espécies vegetais, sobretudo da família das rosáceas, como pereiras, macieiras, marmeleiros e algumas espécies ornamentais. Esta doença provoca danos económicos significativos, podendo levar à perda total da produção e dos pomares.

Assim, ao abrigo do referido artigo 27.º, foi publicada a [Portaria n.º 308/2021](#), de 17 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela [Portaria n.º 370/2025/1](#), de 30 de outubro, diploma que estabelece medidas adicionais de proteção fitossanitária para o controlo da referida bactéria, em território nacional.

Nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 3.º e 4º da Portaria n.º 308/2021, na sua redação atual, publicitam-se as zonas contaminadas e as medidas de contenção aplicáveis:

- 1) **Zonas contaminadas:** áreas, com delimitação mínima ao nível da freguesia, onde foi confirmada a presença da bactéria. A lista dessas zonas, bem como o mapa correspondente, consta do anexo ao presente despacho e encontra-se igualmente disponível no sítio da Internet da DGAV¹.
- 2) **Medidas de contenção obrigatórias nas zonas contaminadas:**
 - a) Arranque e destruição imediata, por queima ou enterramento, de toda a parcela do pomar com mais de 50 % de plantas com sintomas visíveis e com pelo menos um terço da copa infetada, incluindo nos troncos;
 - b) Remoção e destruição, por queima ou enterramento, de partes de vegetais hospedeiros com sintomas com o corte efetuado, pelo menos, 50 cm abaixo das zonas visivelmente atacadas, sem necessidade de análise para confirmação;

- c) Desinfecção do material utilizado na poda sanitária, após a realização da operação, em cada vegetal hospedeiro;
 - d) Proibição de transporte para fora da zona contaminada de vegetais ou partes de vegetais hospedeiros, salvo autorização expressa dos serviços de inspeção fitossanitária regionais da DGAV;
 - e) Proibição de introdução e movimentação de apiários no interior dos pomares infetados no período desde 1 de março a 30 de junho de cada ano civil.
- 3) As medidas sanitárias previstas nas alíneas a) e b) do número anterior devem ser executadas desde a observação dos primeiros sintomas até ao dia 30 de novembro de cada ano civil.
- 4) É permitida a replantação ou plantação de novos pomares, desde que, nas zonas limítrofes, seja efetuada a plantação de vegetais ou culturas não hospedeiras da bactéria.
- 5) A exigência prevista no número anterior é dispensada nos casos em que os pomares não se encontrem delimitados por pomares de vegetais hospedeiros da bactéria.
- 6) É proibida a plantação de vegetais hospedeiros da bactéria em áreas públicas ajardinadas e separadores de vias rodoviárias sitas em zonas declaradas como contaminadas.

O presente despacho entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação, anula e substitui o Despacho n.º 27/G/2022.

Lisboa, 29 de dezembro de 2025

A Subdiretora Geral,

¹ <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/fogo-bacteriano/>

**Lista das freguesias que constituem as zonas contaminadas
(freguesias) com *Erwinia amylovora***

NORTE

CONCELHO	ZONAS CONTAMINADAS (FREGUESIAS)
ARMAMAR	Freguesia de Queimada

OESTE E VALE DO TEJO

CONCELHO	ZONAS CONTAMINADAS (FREGUESIAS)
ABRANTES	Bemposta; Tramagal; União de Freguesias de São Facundo e Vale de Mós
ALCOBAÇA	Todas as freguesias
ALENQUER	Todas as freguesias
ARRUDA DOS VINHOS	Todas as freguesias
AZAMBUJA	Todas as freguesias
BOMBARRAL	Todas as freguesias
CADAVAL	Todas as freguesias
CALDAS DA RAINHA	Todas as freguesias
FERREIRA DO ZÊZERE	Todas as freguesias
LOURINHÃ	Todas as freguesias
NAZARÉ	Todas as freguesias
ÓBIDOS	Todas as freguesias
PENICHE	Todas as freguesias
RIO MAIOR	Todas as freguesias
SARDOAL	Sardoal
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	Todas as freguesias
TORRES VEDRAS	Todas as freguesias

GRANDE LISBOA

CONCELHO	ZONAS CONTAMINADAS (FREGUESIAS)
LISBOA	Alcântara
LOURES	Bucelas; Fanhões; Loures; Lousa; União das freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal
MAFRÁ	Todas as freguesias
SINTRA	Todas as freguesias

PENÍNSULA DE SETÚBAL

CONCELHO	FREGUESIAS INFETADAS
MONTIJO	Canha; União das freguesias de Pegões
PALMELA	Palmela; Quinta do Anjo; União das freguesias de Poceirão e Marateca
SESIMBRA	Sesimbra (Castelo)
SETÚBAL	União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão); União das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)

Zonas contaminadas (freguesias) com *Erwinia amylovora*

